



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.014820/2019-31

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de consulta pública para emenda aos Regulamentos Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 43, 121 e 135 após realização de estudo acerca dos requisitos de aeronavegabilidade, no contexto do tema 13 da Agenda Regulatória do biênio 2019/2020.

1.2. Foi constituído Grupo de Trabalho^[i] com o objetivo de avaliar os desdobramentos resultantes do Projeto Prioritário de Remodelagem de Serviços Aéreos no âmbito de aeronavegabilidade e de reconsiderar o escopo de manutenção realizada pelos operadores regidos pelos RBAC 121 e 135, atualmente limitados à manutenção de linha.

1.3. O grupo de trabalho identificou como problema a falta de clareza e coerência do sistema regulatório, já que o conceito de manutenção de linha é pouco claro e depende do modelo da aeronave, o que pode gerar insegurança jurídica ao regulado.

1.4. Ademais, embora os RBAC 121 e 135 limitem a execução da manutenção até o nível de manutenção de linha, os operadores aéreos devem cumprir com requisitos que permitiriam a realização de uma gama maior de tarefas de manutenção. Dessa forma, visando ampliar essa capacidade, alguns operadores optam por se constituírem também como Organização de Manutenção sob a égide do RBAC 145, o que, conforme exposto pela área técnica, gera significativo aumento de seus custos.

1.5. Mapeados os problemas, a área técnica avaliou práticas adotadas por outras autoridades internacionais de aviação civil, como FAA, EASA, TCCA e CASA, além dos SARPs e os LARs emitidos pelo SRVSOP^[ii].

1.6. Foram estabelecidos 5 critérios objetivos para a definição de alternativas regulatórias a serem consideradas, quais sejam: i) econômico; ii) custos de transição regulatória; iii)- segurança; iv) imagem da Agência, e; v) harmonização internacional. Assim, foram delimitados cenários que consideraram a manutenção dos regulamentos vigentes e propostas de alterações baseadas nos modelos utilizados pela FAA e EASA.

1.7. Com base nos resultados dos estudos realizados, o grupo de trabalho recomendou a adoção de harmonização parcial com a FAA, onde os operadores certificados como empresas de transporte aéreo podem realizar as manutenções na sua frota ou contratar uma empresa ou organização de manutenção para executá-las sob sua responsabilidade direta. É permitido a essas empresas prestarem serviços de manutenção para outras empresas detentoras do mesmo tipo de certificado.

1.8. A proposta apresentada pela SAR, no entanto, difere da regulação aplicada pela FAA ao permitir que operadores de aeronaves com configuração máxima para passageiros igual ou inferior a 9

possam realizar serviços de manutenção nas aeronaves de sua frota própria, o que não é permitido na regulação americana. Assim, de acordo com a proposta ora analisada, apenas nos casos em que tais empresas desejem prestar serviços de manutenção à outros operadores é que deverão se adequar às regras aplicáveis àquelas com aeronaves de 10 assentos ou mais, requisito exigido pela FAA para todos os operadores que pretendam realizar serviços de manutenção.

1.9. Em 11 de março de 2020 os autos foram sorteados^[iii] à esta Diretoria para relatoria. Ato continuo foram solicitados esclarecimentos^[iv] ao setor competente afim de elucidar pontos do modelo regulatório proposto^[v].

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

[i] Registro de Reunião realizada em 03 de maio de 2019 (SEI 3033917)

[ii] Nota Técnica N° 62/2019/GTPN/SAR (SEI 3533245).

[iii] Despacho ASTEC de 11 de março de 2020 (SEI 4122380)

[iv] Memorando n° 19/2020/TP/DIR, de 27 de março de 2020 (SEI 4183527)

[v] Despacho GTPN, de 12 de maio de 2020 (SEI 4256327) e Despacho SAR, de xx de maio de 2020 (SEI 4334599)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 26/05/2020, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4350468** e o código CRC **1B7D942C**.